

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/03  
(do Sr. MILTON MONTI)

Autoriza a movimentação do saldo das contas vinculadas ao FGTS para pagamento de prestações habitacionais em atraso

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

VI – liquidação ou amortização estraordinária de saldo devedor de financiamento imobiliário, pagamento de prestações em atraso, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido nas condições vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação – SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Com o presente projeto, pretendemos sanar uma imperdoável falha existente na Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Como se sabe, uma das finalidades do FGTS é permitir ao trabalhador de baixa renda a tão sonhada aquisição da casa própria.

No entanto a referida Lei não socorre o trabalhador nos momentos mais dramáticos de sua vida, quando, por motivos alheios à sua vontade, na maioria das vezes em razão de desemprego fortuito, ele deixa de pagar em dia as prestações do financiamento a que se obrigou. Nesses casos, o trabalhador vê-se impedido de utilizar os recursos de sua conta vinculada ao FGTS, recursos que, é bom frisar, são seus, de pleno direito.

Dada a importância do projeto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões, em de 2003.

**Deputado MILTON MONTI**